



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AUDITORIA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE INTERNO**

OBJETO: Prestação de Contas Anual (PCA)

ORIGEM: Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – **FUNSEG (TJCE)**

EXERCÍCIO: 2013

Relatório de Auditoria – Prestação de Contas Anual

ASSUNTO: Contas Gerais e de Gestão do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados

1. O Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG-JE foi criado pela Lei Estadual nº 15.145 de 04 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 08 de maio de 2012, com o objetivo de fortalecer e aperfeiçoar meios para combater situações de vulnerabilidade, ameaças e atentados aos membros do Judiciário cearense. Trata-se de um esforço do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) para dar cumprimento à Resolução nº 104/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
2. Com a criação do Fundo será disponibilizado recursos exclusivos para a implementação do Plano de Segurança dos Magistrados, mediante recomendações da Comissão Permanente de Segurança.
3. As receitas devem ser investidas na construção, reforma, ampliação e aprimoramento das sedes da Justiça Estadual, com a finalidade de proporcionar a integridade física dos juízes. Também se destinam à aquisição de equipamentos e à formação e ao aperfeiçoamento do serviço de

segurança. As receitas devem ainda financiar a estrutura administrativa para o funcionamento do próprio Funseg-JE.

4. As fontes financiadoras provêm dos seguintes recursos, conforme determina a Lei Estadual nº 15.145/2012 e o Provimento nº 25, de 26 de junho de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

- a) 3% (três por cento) do produto da arrecadação das custas judiciais;
- b) 100% (cem por cento) dos rendimentos obtido a título de *spread* de contas de precatórios judiciais;
- c) crédito consignados no orçamento do Estado e em leis especiais;
- d) doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que o FUNSEGJE venha a receber de organismos e entidades nacionais e estrangeiras;
- e) rendimentos de depósitos bancários e outras aplicações financeiras de suas próprias contas;
- f) produtos das multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem a crédito do Poder Judiciário, oriunda das despesas realizadas pelo FUNSEG-JE;
- g) receitas provenientes da alienação de bens e materiais inservíveis, adquiridos mediante doação ou com recursos do Fundo;
- h) 20% (vinte por cento) do produto da utilização do aluguel e instalações dos Fóruns do Poder Judiciário Estadual;
- i) os recursos provenientes das multas por ato atentatório ao exercício da jurisdição, nos termos da legislação processual;
- j) outras fontes de financiamento, definidas em lei.

5. O artigo 7º da Lei nº 15.145/2012 determina que o FUNSEG-JE sujeita-se à fiscalização e controle pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o Poder Judiciário adotar.

6. Em obediência aos artigos 9º da Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 13.983 de 26 de outubro de 2007, cumpre à Auditoria Administrativa de Controle Interno analisar as contas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, alusivas ao exercício de 2013, com base nos demonstrativos das execuções Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

7. A Lei nº 12.509/1995, estabelece em seu art. 8º, § 6º, que os processos de tomada ou prestação de contas, bem como os de responsabilidade de gestores e agentes públicos, deverão ser apresentados ao Tribunal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro, e julgados até o término do exercício seguinte ao da apresentação.

8. A Prestação de Contas Anual analisada, correspondente ao exercício de 2013, engloba a aplicação dos Recursos Orçamentários do FUNSEG no âmbito do Poder Judiciário Cearense, constando das peças a seguir:

- Rol de responsáveis;
- Demonstrativo das receitas e despesas orçamentárias, por elemento e item;
- Balanços e Demonstrações Contábeis:
 - a) Balanço Orçamentário,
 - b) Balanço Financeiro,
 - c) Balanço Patrimonial,
 - d) Demonstração das Variações Patrimoniais,
 - e) Demonstração dos Fluxos de Caixa,
 - f) Demonstração dos Ingressos e Dispêndios Segundo as Categorias Econômicas;
- Extratos das contas correntes;
- Demonstrativo da execução orçamentária por fonte de recurso;
- Relação das nomeações realizadas no exercício; e
- Relatório de desempenho da gestão.

9. Registra-se que durante o exercício de 2013 não houve nomeação por concurso público, constando em anexo a relação dos servidores com provimento de nomeação com cargo de comissão, indicando as respectivas datas de publicação no Diário de Justiça.

10. O **Balço Orçamentário** demonstra as receitas previstas e despesas fixadas, em confronto com as realizadas. A receita e a despesa previstas para 2013 foi de R\$ 1.797.159,93 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos) em cada rubrica.

11. Foi arrecadado R\$ 2.541.134,12 (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e doze centavos), correspondendo a 141,40% da receita prevista, e empenhado integralmente em investimentos o valor de R\$ 655.629,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais), cerca de 36,48% da despesa fixada, ocasionando um *superavit* de R\$ 1.885.505,12 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e doze centavos).

12. O índice do resultado orçamentário é de 387,59% que corresponde ao percentual da receita executada que serviu de cobertura para as despesas executadas. O pagamento das despesas equivale ao montante de R\$ 55.640,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), ou 8,49% do valor empenhado.

13. O **Balço Financeiro** demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte. O saldo em espécie para o exercício seguinte é de R\$ 4.107.329,61 (quatro milhões, cento e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), valor também do saldo patrimonial inscrito na rubrica “Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional”.

14. O valor inscrito em “Restos a Pagar Não Processados” é de R\$ 599.989,00 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais), computando 91,51% da despesa empenhada, o qual corresponde ao total dos “Recebimentos Extraordinários”.

15. O **Balço Patrimonial** é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação dos bens, direitos e obrigações, por meio de contas representativas do patrimônio, além das contas de compensação, indicando o saldo patrimonial (ativo real

líquido) no valor de R\$ 3.507.340,61 (três milhões, quinhentos e sete mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e um centavos).

16. A **Demonstração das Variações Patrimoniais** mostra a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e as variações patrimoniais diminutivas, apresentando *superávit* patrimonial de R\$ 2.485.494,12 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

17. Registre-se que os demonstrativos contábeis e financeiros são extraídos do Sistema de Gestão Governamental por Resultados – S2GPR, sistema gerenciado pela Secretaria da Fazenda, a quem cabe o acompanhamento da execução orçamentária estadual.

18. Dispõe o artigo 76, inciso II, da Constituição do Estado do Ceará, que compete ao Tribunal de Contas do Estado julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos.

19. Considerando que nos exames realizados nas demonstrações contábil/financeira não foi constatada infringência à legislação vigente, esta Auditoria Administrativa de Controle Interno considera que a Prestação de Contas apresentada está em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante manifestação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Auditoria Administrativa de Controle Interno, em Fortaleza aos 23 de junho de 2014.

Lídia Maria Mendes dos Santos
Auditora de Controle Interno

Cinara Castelo Branco de Castro
Técnico Judiciário